

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 133/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41.387/2024-41

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR, MONITOR, TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR, PACOTE OFFICE E SISTEMA OPERACIONAL), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente denominada CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, nos designada por meio da portaria nº 065/2024 – GPM de 13 de Maio de 2024 e de outro lado a empresa **FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA**, com sede na rua Joaquim Afonso de Souza, nº 1533, Bairro Casa Verde Alta, São Paulo/SP, CEP: 02.543-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.797.219/0001-17, neste ato representada por **IVANISE BAEZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____ doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, Processo nº **041.387/2024-41** e **Ata de Registro de Preços Nº 124/2024**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO: Constitui objeto do presente instrumento, à prestação de serviços de **LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, pacote office e sistema operacional), incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital, à proposta apresentada pelo contratada e a Ata de Registro de Preços nº 007/2024 aos quais este instrumento fica vinculado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid.	Qtd	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor total Mensal.
1.	LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	Computador Completo	42	HP 280G9 / Samsung T450 / TShara Power Est Bivolt	123,90/maquina/mês	R\$ 5.203,80
						Valor Total do contrato
						62.445,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, o ANEXO I - Termo de Referência e demais Anexos; a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para o atendimento do pedido de cada entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, *contados da data de recebimento da ordem de serviço, por escrito*, que deverá ser providenciada gerenciada pelo departamento solicitante ou servidor por este designado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ 62.445,60 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato de fornecimento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no Diário Oficial do município de Santos. Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, mediante termos aditivos, observados os pressupostos do Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, se de interesse desta Autarquia. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal referente ao serviço executado no mês anterior ao gerenciador/fiscalizador, que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, a contar do recebimento pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura devidamente pelo gestor do contrato, ou servidor por este designado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.40.01.04.1100000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta., Nota de Empenho nº 1058/2024-01, emitida em 24 de setembro de 2024. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS: A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na CAPEP, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia –

Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Compete a unidade requisitante, a fiscalização/gerenciamento, que verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mensalmente, para fins de acompanhamento e avaliação do controle de qualidade dos serviços prestados nos termos do Art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, a unidade requisitante elaborará relatório administrativo contendo os requisitos examinados conforme formulário abaixo:

Grupo 1 – Desempenho das Atividades		Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Disponibilização e instalação de equipamentos		60%		
Manutenção e reposição de periféricos quando necessário		40%		
Total				
Nota Final (Somatório dos Grupos 1 e 2)				
Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:	

Obs. A unidade gestora do contrato poderá alterar os requisitos para melhor atender a gestão do contrato mediante a comunicação formal por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a Contratante obrigará-se-á:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata de Registro de Preços, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos produtos verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- I. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fornecedor, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os produtos descritos neste contrato, de acordo com as quantidades indicadas na ordem de Fornecimento;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados neste instrumento;
- III. Prover o adequado transporte dos produtos objeto do presente contrato;
- IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas)

horas, contados da data da respectiva comunicação, por escrito

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até o seu término;

VII. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

VIII. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão ao contratado, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado ficará sujeita às seguintes multas:

a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução parcial;

c) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço não iniciado para cada dia de atraso na execução.

d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato / ordem de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

e) As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime o contratado do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO OITAVO: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O contratado desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanções previstas cláusula décima primeira poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021 e;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extinção contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do presente contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual extinção deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 124, Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 25 de Setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES

Data: 25/09/2024 17:34:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVANISE

BAEZA:0838444

3858

Assinado de forma digital
por IVANISE

BAEZA:08384443858

Dados: 2024.09.25 17:09:24

-03'00'

Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
Presidente da CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

Ivanise Baeza
Representante Legal
CONTRATADA


Tatiana Ribeiro
Chefe do Departamento Administrativo e
Financeiro


Testemunha
Rosana Camargo de Oliveira
Oficial de Administração
Reg 32 904-5 - Capep-Saude